



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N°. 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM
PSIQUIATRIA, SOBRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARACI EM FAVOR
DO ADOLESCENTE P.H.J.S, DE 15 ANOS, COM PEDIDO
LIMINAR, NO PROCESSO JUDICIAL N°8000260-
10.2025.8.05.0014, QUE REQUER CONCESSÃO DO
CUSTEIO DO LEITO PARTICULAR PARA TRATAMENTO DO
QUE NECESSITA O REFERIDO USUÁRIO

DISPENSA LICITAÇÃO N° 002/2025
(Fundamentação legal Art. n° 75, VIII da lei
14.133/21)

O Processo em epígrafe contém 47 folhas, numeradas e
rubricadas pelo órgão competente.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 009/2025

Araci, Bahia, 10 de fevereiro de 2025

Orientações gerais

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- **Art. 6º - XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- **Art. 18. § 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1 - Secretaria(s) Solicitante(s):

Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Categoria do ETP:

Este ETP tem como objetivo a contratação de empresa clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260-10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Este documento trata sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, onde visa a Contratação de empresa especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260- 10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário. Conforme relatórios médicos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais documentos presentes no supracitado processo judicial. 3.2 Como o Município não dispõe dos serviços determinados pela ordem judicial, nem possui contrato em vigor de referido objeto com terceiros, e tendo em vista a existência de provimento jurisdicional determinando à administração Municipal que promova de imediato, prestação específica, que não comporta decurso de tempo necessário para abertura de processo de licitação, torna-se necessário promover a presente contratação emergencial.

4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Relatório em anexo



5 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor referencial será aferido tendo como base pesquisa de preço realizado por servidor do setor de compras do município designado para este fim, e, inserido no termo de referência, tendo como base o que preconiza a lei federal nº 14.133/2021, ou seja:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O contrato proveniente desta concorrência, terá a vigência de 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado sua vantajosidade, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelas Secretarias solicitantes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, salvo, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo(s) fiscal(ais) do contrato.

7 - Descrição dos requisitos da contratação:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;
- Atender os requisitos celebrados em contrato;
- Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;
- Cumprir os critérios de execução quando a vigência, que são de 30 (trinta) dias corridos, contando a partir do ato da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



8 – Os responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, serão:
FISCAL DO CONTRATO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CNPJ: 09.291.555/0001-04

Assinatura: _____

Maria Clara Pinho Barreto Silva

MARIA CLARA PINHO BARRETO

CPF: 057.767.455-27

9 - Declaração de viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

10 - Responsáveis pela elaboração

ASSESSOR ESPECIAL

Assinatura: _____

Vaneide Fermo Oliveira

VANEIDE FIRMO OLIVEIRA

CPF: 620.825.075-72



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260-10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Este documento trata sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, onde visa a Contratação de empresa especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260- 10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário. Conforme relatórios médicos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais documentos presentes no supracitado processo judicial. 3.2 Como o Município não dispõe dos serviços determinados pela ordem judicial, nem possui contrato em vigor de referido objeto com terceiros, e tendo em vista a existência de provimento jurisdicional determinando à administração Municipal que promova de imediato, prestação específica, que não comporta decurso de tempo necessário para abertura de processo de licitação, torna-se necessário promover a presente contratação emergencial.

3 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de



seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

Atender aos requisitos celebrados em contrato;

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

Cumprir os critérios de execução quando a vigência, que são de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato da Contratação.

8 - ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Kella Silva Anunciação
Kella Silva Anunciação
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "NE" N° 0004 de 01/01/22



20/02/2025

Número: 8000260-10.2025.8.05.0014

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão julgador: VARA CRIMINAL DE ARACI

Última distribuição : 17/02/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Abandono Material, Internação compulsória

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
ESTADO DA BAHIA (REU)	
MUNICIPIO DE ARACI (REU)	
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACI (REU)	

Outros participantes
P. H. J. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48686 2586	18/02/2025 19:49	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE ARACI

Processo n. 8000260-10.2025.8.05.0014

AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690): [Abandono Material, Internação compulsória]

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: REU: ESTADO DA BAHIA e outros

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** em face do **MUNICÍPIO DE ARACI** e do **ESTADO DA BAHIA**, em favor da adolescente **PAULO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS**, com pedido liminar.

Em síntese, alega o MP que a adolescente, embora acolhido no Abrigo Criança Feliz, fugiu do recinto e encontra-se em situação de rua, abandonado pelos familiares, fazendo uso de entorpecentes, praticando pequenos furtos e servindo de "aviãozinho" para o tráfico de drogas. Salienta ainda que já foi abrigado anteriormente, sem sucesso em localizar familiares aptos a assumir sua guarda e que possui comportamento violento e histórico de fugas do abrigo.

Informa, ainda, o parquet que o adolescente possui quatro representações por ato infracional contra si, são eles: 8000710-21.2023.8.05.0014 (ameaça) e8000711-06.2023.8.05.0014 (furto), 8000255-22.2024.8.05.0014 (posse de drogas) e8001377-07.2023.8.05.0014 (furto), além da ação para destituição do poder familiar n.º 8001197-59.2021.8.05.0014.

Além disso, o acolhido fora diagnosticado com Transtorno de Comportamento e Transtornos Emocionais, acompanhado de déficit cognitivo (CID 10 F 84), fazendo acompanhamento no CAPS desde 2016, sendo que em relatório mais recente, datado de 12.02.2025, a equipe do CAPS realizou novo diagnóstico, apontando que o adolescente possui transtorno opositor desafiador (TOD) e transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas(CID10: F91.3 + f19).

Por fim, aduz na peça inicial que, conforme relatórios acostados, que o paciente possui baixa adesão ao tratamento ambulatorial, especialmente diante da situação de drogadição e rua, razão pela qual há indicação médica de intervenção compulsória, com objetivo de desintoxicação e posterior reabilitação social.

Diante do exposto, requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, consistente na concessão de tutela provisória de urgência para determinar a internação compulsória do adolescente, sugerindo-se a internação em clínica particular (**QUIRON SAÚDE** ou a **REDE EQUILIBRIUM**), pelo tempo necessário, diante do seu direito à vida/saúde e do risco que a ausência do atendimento pode causar para o próprio paciente, conforme relatórios médicos, com fixação de multa diária por eventual descumprimento (art. 213, § 2º, ECA).

É o breve relatório. Decido.

Pois bem. O assunto tratado encontra-se disciplinado no art. 196 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é dever do Estado garantir a todos o direito à saúde. Eis o dispositivo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A salvaguarda da criança e do adolescente é prioridade absoluta da sociedade e do estado (art. 4º do ECA).

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*

A título de medida de proteção, vejamos o que dispõe o art. 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

(...)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

A documentação carreada aos autos, composta por relatórios médicos, atesta que o tratamento ambulatorial do paciente/menor não vem logrando êxito, seja em razão da ausência de qualquer controle do paciente por parte dos familiares, seja pelo receio dos próprios profissionais de saúde em proceder às intervenções necessárias, dada a hiperagressividade por ele apresentada.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe o seguinte:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

(...)

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

(...)

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)

“Art. 9º – A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários”.

O art. 3º do Decreto 24559/04 complementa que:

“Art. 3º A proteção legal e a prevenção a que se refere o art. 1º deste Decreto, obedecerão aos modernos preceitos da psiquiatria e medicina legal.

...

§ 1º Os psicopatas deverão ser mantidos em estabelecimentos psiquiátricos públicos ou particulares, ou assistência hetero-familiar do Estado ou em domicílio, da própria família ou, de outra, sempre que neste lhes puderem ser ministrados os necessários cuidados.”

A jurisprudência orienta que:

“Internação compulsória – Não se reveste de ilegalidade a internação determinada, que foi requerida pelo Ministério Público, face a evidência de distúrbios do paciente que submete a perigo a vida e saúde dos familiares e compromete a segurança da sociedade. Ordem denegada (TJRS – HCO 70002575090 – 7a C. Cív – Rel. Des. Maria Berenice Dias - 23/05/01)”

Tudo isso, pois, configurado o *fumus boni juris*.

Como visto, o Parquet informou que o adolescente possui quatro representações por ato infracional contra si, são eles: 8000710-21.2023.8.05.0014 (ameaça) e8000711-06.2023.8.05.0014 (furto), 8000255-22.2024.8.05.0014 (posse de drogas) e8001377-07.2023.8.05.0014 (furto), além da ação para destituição do poder familiar n.º 8001197-59.2021.8.05.0014.

Há farta documentação que aponta o vício do adolescente em drogas ilícitas

Estabeleceu-se na moderna doutrina processual civil dois requisitos, cuja presença concomitante autoriza o deferimento do pedido liminar de urgência (art. 300 do NCPC: a plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. E, a meu ver, ambos resultam evidentes no caso em espécie.

Assim, o *periculum in mora*, tem-se que efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro, poderão o paciente e a sua própria família vir a sofrer danos, se não irreparáveis, mas de difícil reparação, esvaziando o resultado útil da tutela final.

O modo de tratamento através do CPS, à toda evidência, configura uma situação de risco, vez que restou corroborado nos autos ser a medida ineficaz para o restabelecimento do paciente.

No caso dos autos, a não concessão do tratamento médico-hospitalar adequado pode vir a comprometer o estado de saúde do adolescente, uma vez que segundo o relatório de fls. 2 de id 486652184, "o atual quadro clínico e psicossocial do paciente (em situação de drogadição e rua) sugere-se intervenção por internação compulsória com objetivo de desintoxicação e posterior reabilitação social e comunitária deste paciente em questão".

Verifico, pois, que a vida da requerente depende da atuação do Estado no sentido de tutelar não somente o direito à saúde, mas também os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, o que denota a necessidade de o Poder Público ser compelido a cumprir seu dever constitucional.

No mais, verifico, *prima facie*, presentes os requisitos autorizadores da tutela provisória de urgência antecipada: probabilidade do direito da requerente - tendo em vista o relatório médico de fls. 02 de id 486652184 que comprova a necessidade de intervenção por internação compulsória do adolescente e a indicação de internação nas clínicas QUTRON SAÚDE ou REDE EQUILIBRIUM; o *periculum in mora* - que se consubstancia no risco à vida dos beneficiários e na impossibilidade de o CAPS da cidade de Araci fornecer asilo 24h ao adolescente (ID 486652184, fls 02) . Não se pode olvidar que, conforme elementos dos autos, já foram tomadas outras providências, como o acolhimento em abrigo e acompanhamento ambulatorial , mas sem sucesso. Além disso, cumpre ressaltar que a realização prática da tutela de urgência antecipada se mostra economicamente reversível, entendendo como também preenchido o requisito de que trata o §3º do art. 300 do Código de Processo Civil.

Sobre o tema, assim decidem os Tribunais:

*TJ-MG-Apelação Cível: AC XXXXX10591863001 MG Jurisprudência :Ementa: EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PSIQUIÁTRICA DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO-ECA-PROMOÇÃO DA SAÚDE - DEVER DO ESTADO - MULTA COMINATÓRIA -DESNECESSIDADE DE ARBITRAMENTO-SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. - A Constituição estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, de forma solidária e conjunta - Nos termos da Lei n. 10.216 /01, no contexto da política de saúde mental adotada modernamente pelo Brasil, a internação psiquiátrica é medida excepcional, que apenas deve ser adotada no caso dos recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, no caso concreto - Não pode o adolescente em situação de risco ter a sua situação negligenciada pelo Estado, devendo ser tratado com absoluta prioridade tendo em vista a disposição contida no art. 227, da Constituição Federal e disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente Estando comprovada, através de laudos médicos circunstanciados e relatórios sociais e psicológicos, a necessidade da internação compulsória do menor, ao ente público se impõe a obrigação de disponibilizá-la - Nas hipóteses em que o cumprimento forçado da decisão judicial pelo ente público puder ser alcançado por outros meios menos gravosos, como o bloqueio de verbas, não se justifica o arbitramento *prima facie* da multa cominatória. TJ-AL-Agravo de Instrumento: AI XXXXX20218020000 Jurisprudência Acórdão Mostrar data de publicação Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO, MEDIDA PROTETIVA. INTERNAÇÃO COMPULSORIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A MEDIDA RECURSO DO ESTADO DE ALAGOAS. MENOR DEPENDENTE DE DROGAS E COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS ATESTADO POR LAUDO MÉDICO, MENOR AGRESSIVO E QUE COLOCA EM RISCO À SUA VIDA E DE SUA FAMÍLIA, AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO. LAUDO QUE PODE SER LAVRADO PELO MEDICO DA INSTITUIÇÃO ONDE O MENOR SERÁ RECEBIDO E QUE INDIQUE A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA COMO MEDIDA PARA TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO QUAL É PORTADOR O*

ADOLESCENTE RECURSOS EXTRA-HOSPITALARES QUE NÃO SÃO SUFICIENTES, PROBLEMAS QUE PERSISTEM MESMO COM O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO ATENDIMENTO DA LEIS FEDERAIS 10.216/2001 E 11343/2006. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO COMPULSORIA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME

Por fim, reputo inconstitucional a Resolução nº 249/24 do Conanda, que reza ser vedado internação compulsória de menores de 18 anos, pois a referida Resolução se contrapõe ao direito à saúde (art.196 da CF) ou até mesmo à vida dos menores de 18 anos (art.5 da CF/88) , mesmo com todos seus considerando, sendo que a Resolução do Conanda não pode limitar a independência funcional dos juizes prevista no art. 95 da CF/88 c/c ART.103,§4, I, da CF/88, pois se trata de norma infraconstitucional que infringe os artigos aludidos da CF/88. Por isso, rejeita-se sua aplicação neste sucinto controle difuso de constitucionalidade que se se faz neste parágrafo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC e art. 12 da Lei 7.347/85, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar ao Estado da Bahia e ao Município de Araci, solidariamente, **que procedam em 24 horas** à internação do adolescente PAULO HENRIQUE DE JESUS DOS SANTOS, para desintoxicação, reabilitação social e comunitária, bem como fornecimento de adequado tratamento de que necessita, preferencialmente, na clínica QUIRON SAÚDE ou REDE EQUILIBRIUM, com ambas as sedes localizadas na cidade de Feira de Santana, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a inadmissibilidade de autocomposição (art. 334, §4º, do CPC).

Fica dispensado o pagamento de custas, nos termos do artigo 18 da Lei 7.357/1985.

Oficie-se à Clínica citada no sentido de informar o tempo necessário de internação, em média, para casos como este, bem como para que apresente relatórios trimestrais (caso seja necessário tal período de internação) sobre a situação do paciente.

Oficie-se à Secretaria de Ação Social do município para que disponibilize, no prazo de 24horas, os meios necessários para o cumprimento da presente decisão, tais como: equipe de saúde e transporte para o deslocamento do internando para a Clínica acima indicado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Notifiquem-se os familiares do paciente para fins de ciência e auxílio na internação do paciente.

Providencie a Secretaria os expedientes necessários ao integral cumprimento desta decisão.

Observe-se o sigilo inerente ao feito.

Intimem-se os requeridos para ciência e cumprimento desta decisão, com a máxima urgência.

Determino a citação dos requeridos para contestar a ação no prazo de trinta dias.

Ciência ao Ministério Público.

Diligencie-se.

Araci, 18 de fevereiro de 2025

José de Souza Brandão Netto

Juiz de Direito



Araci - Bahia, 24 fevereiro de 2025

A limª Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

DECLARAÇÃO

Devido a necessidade de contratação de empresa especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260-10.2025.8.05.0014, que requer o internamento emergencial do menor acima citado. foi realizado por este setor apenas um orçamento e encaminhado para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Araci, junto aos documentos necessários para agilidade da contratação.

Atenciosamente,

KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO
CPF nº: 033.395.985-09
Função: Secretária Municipal de Saúde

Keila Silva Anunciação
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "NE" Nº 0004 de 01/01/25



OFÍCIO Nº 93/2025

Araci - Bahia, 10 fevereiro de 2025

A Ilm^a Maria Betivânia Lima da Silva
Prefeita de Araci

Solicito a vossa excelência, contratação de empresa especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P. H. J. S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260-10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário. Conforme relatórios médicos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais documentos presentes no supracitado processo judicial.

Atenciosamente,

Keila Silva Anunciação

Keila Silva Anunciação

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº: 033.395.985-09 Decreto "NE" Nº 0004 de 01/01/25

Função: Secretária Municipal de Saúde

MINUTA PARA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor MARIA CLARA PINHO BARRETO, CPF. 057.767.455-27, portaria 09 de 01/01/2025, para atuar como fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório solicitado, cuja finalidade é *Contratação de Clínica Psiquiátrica especializada.*

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a elaboração de relatórios de conformidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 57/2025.

Araci/BA, 26 de fevereiro de 2025.

Do: Setor de Compras
Para: Gabinete da Prefeita Municipal
Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informa a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio da secretária Keila Silva Anunciação, solicitação de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade (o que a lei determinar) objetivando a contratação de clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério público do Estado da Bahia em face do Município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, idade 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial nº 8000260-10.2025.8.05.0014, que requer a concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor de R\$ 74.700,00 (Setenta e Quatro Mil e Setecentos Reais), conforme levantamento de preços em anexo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Francisco Vieira Campêlo Neto
Francisco Vieira Campêlo Neto
Diretor de Compras
Decreto "NE" nº 0147 de 02/01/2025

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO
CPF: 131.868.255-04.
DIRETOR DE COMPRAS



Orçamento de internação.

Prezados,

Segue nosso orçamento dos valores das diárias com detalhes da internação integral para a pacientes menores com quadros psiquiátricos agudos:

Diária apartamento: R\$650,00

- Pacote de 10 diárias apartamento: R\$ 6.000

Valor dividido até 3x cartão.

Composição da Diária:

- Acomodação em enfermaria climatizada (ar condicionado)
- Dieta normal do paciente 6 alimentações diárias de acordo com a prescrição médica, excetuando as dietas especiais (Enterais).
- 01 consultas com psiquiatra a cada 07 dias.
- 01 consultas de enfermagem por dia
- 01 consultas individuais com psicólogo por semana (reavaliado a periodicidade por cada quadro).
- 22 atividades terapêuticas em grupo por semana.
- Assistência a familiares (Assistente Social)
- Atividades físicas e esportivas todos os dias
- Medicação típica

- Pacote de 90 diárias apartamento a vista: R\$ 54.000,00

OBS: Pacientes menores precisam ser acompanhados por Acompanhantes Terapêuticos (AT) diurno e noturno, pagos a parte dos valores da diária. Caso a família tenha interesse, poderá fazer o acompanhamento noturno, entretanto, ainda deverá arcar com um acompanhante terapêutico (AT) noturno para o paciente durante o internamento.

Segue valores de plantões noturnos de um acompanhante terapêutico indicado pela unidade:

- Todos os dias: valor do plantão diurno - R\$120,00
- **PACOTE DO PLANTÃO DIURNO DO AT TODOS OS DIAS (90 DIAS): R\$9.000,00** (a ser pago ao Hospital Equilibrium juntamente com os valores das diárias).
- Todos os dias: valor do plantão noturno - R\$ 150,00
- **PACOTE DO PLANTÃO NOTURNO DO AT TODOS OS DIAS (90 DIAS): R\$ 11.700,00** (a ser pago ao Hospital Equilibrium juntamente com os valores das diárias).

Os valores do AT não são inclusos no valor de diárias da internação.

Valor total estimado do tratamento para menor durante 90 dias já incluso AT diurno e noturno:

R\$ 74.700,00

Atenciosamente,

Malena Lima Barbosa
Coordenadora do Equilibrium In
CRESS-BA 21858

Malena Lima Barbosa

Coordenadora do Hospital 24IN Equilibrium.

04.613.684/0003-10
EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
RUA TURQUIA, 116
PONTO CENTRAL - CEP.: 44.075-295
FEIRA DE SANTANA - BA

Feira de Santana, 24 de fevereiro de 2025.



Equilibrium In
Hospital Psiquiátrico 24h

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA ADMISSÃO DE PACIENTE

Nós da Equilibrium Serviços Médicos CNPJ: 04.613.684/0003-10, situada na Rua Turquia, 116, Ponto Central - Feira de Santana-BA, declaramos por meio desta, que recebemos do Município de Araci-ba, a solicitação para avaliar a possibilidade de acolher por força de ordem judicial o menor PAULO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS, 15 anos, o qual referenciado por meio de relatórios médicos para internamento integral para tratamento de dependência química. Fazemos a avaliação do relatório e da ordem judicial, informamos que estamos disponíveis a acolher a demanda do paciente. Outrossim, tendo em vista o CID 10: F91.3 + F19, informado em relatório e os protocolos de tratamentos estabelecidos para cada quadro nesta unidade, acolho a ordem de internamento para o paciente, para o qual estabeleço previsão de tratamento para 90 dias.

Feira de Santana, 24 de fevereiro de 2025.

Médico Plantonista.


Dra. Karollina Sales
Psiquiatria
CRM-BA 34964

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.613.684/0003-10
Razão Social: EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R TURQUIA 116 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419100970629566

Informação obtida em 24/02/2025 12:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.613.684/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:09:30 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **BE54.B6F1.7124.6DC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251057942

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.613.684/0003-10

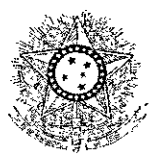
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.613.684/0003-10
Certidão nº: 87630922/2024
Expedição: 20/12/2024, às 11:01:35
Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.613.684/0003-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 42703

CONTRIBUINTE:	EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA TURQUIA, 116 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	04.613.684/0003-10
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	77.234-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	33.759-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO:	24/02/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	25/04/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

1f1bb4b8afbb1953a8a5240d0f79fd46

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.613.684/0003-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EQUILIBRIUM SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *)
- 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
- 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos, e convalescentes
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TURQUIA	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.075-295	BAIRRO/DISTRITO PONTO CENTRAL	MUNICÍPIO FERA DE SANTANA	UF BA
-------------------	----------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUILIBRIUMDAYHOSPITAL@YAHOO.COM	TELEFONE (75) 3623-3577
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2021
-----------------------------	--

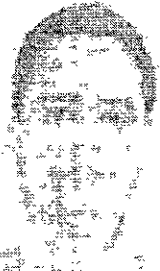
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE CONTROLE E REGISTRO DE VEÍCULOS

ELTON DE LIMA MACEDO



DOC. IDENTIFIC. / CRI. / RENOV. / LE
786508108 SSP BA

CPF 008.562.225-77 DATA NASCIMENTO 20/11/1962

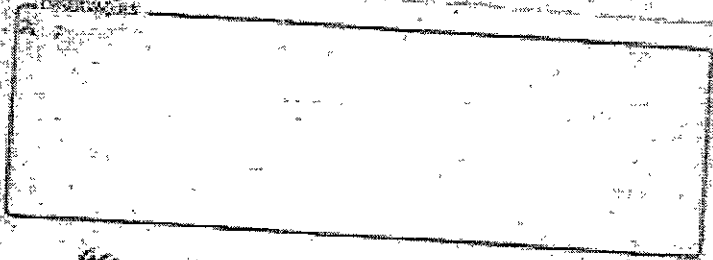
PRENOM. SALVADOR AUGUSTO DE MACEDO
MATERNA DAMIANA CLARICE DE LIMA MACEDO

PERMISSÃO RENOV. CEM. FOM.

011009921750 VALIDADE 22/03/2012 1ª REGISTRAÇÃO 22/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1473510904



RECEBIDO PLASTIFICAR

1473510904

LOCAL ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO VEÍCULOS
SERRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO 06/04/2017

Luiz Carlos de Oliveira Pereira
Governador

Assessoria do Governador

11188362662
BA709530830

BAHIA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CRÓDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de Identidade nos termos da Lei nº 5.209, de 11/06/66



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO

CRM: 3613 DATA DE REGISTRO: 20/06/1974

VZ: 1 DATA DE REGISTRO: 24/10/1943

P
R
O
C
E
D
I
M
E
N
T
O

Alvaro de Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

ERATOSTHENES ALVARO DE BRITO

ALMERINDA BEZERRA DE BRITO

RECIPIENTE

02595074 66/SEP - BA

DATA DE EMISSÃO	TÍTULO DE NÚMEROS	SÉRIE	SERIAL
24/02/2001	23102135/07	0201	159

025747165787 LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SALVADOR-BA, 15/07/2010

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

AUTENTICAD

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Feira de Santana – Bahia

Rua Visconde do Rio Branco, 218 - Centro, Feira de Santana - BA - CEP: 44020-125 - Telefone: (71) 301 1177

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA
 Rua Visconde do Rio Branco, 218 - Centro - Feira de Santana - BA
 CEP: 44020-125 - Telefone: (71) 301 1177
 Autenticidade
 Autenticação
 0040.AB49542A-1
 Para saber mais em www.tbn.ba.org.br

Instrumento Particular de SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO de Contrato de Sociedade Empresária Limitada:

"EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"

INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 04.613.684/0001-58
NIRE 29204405861



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13mYLT57AK38j1wQj00fchavez-BF-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53589270500-SANDRA ALMEIDA DE MENEZES

ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO, brasileiro, nascido em 31/10/1943, casado em comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o n.º 297.491.667-87, portador do RG: 0259507466, SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, n.º 3375, Apartamento: 101, Ed. Fragata, Ondina, Salvador - Bahia, CEP: 40170-010, Brasil;

ANA MARIA PINTO CERQUEIRA, brasileira, nascida em 16/12/1977, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 944.362.585-72, portadora do RG: 0571512372 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Claudemiro Campos Suzart, n.º 455, SIM, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44086640, Brasil;

ELTON DE LIMA MACEDO, brasileiro, nascido em 20/11/1982, casado em comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o n.º 008.562.225-77, portador do RG: 0786508108, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Rio Quintino Bocaiuva, n.º 451, Ponto Central, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44075-002, Brasil;

ROBERTA ULICH, brasileira, nascida em 12/07/1978, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 080.104.907-50, portadora da carteira Profissional: 19473, CRM-BA, residente e domiciliada Rua Alto do Murici, n.º 125, SIM, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44085-540, Brasil;

PRISCILA BORGES MAIA LOBO, brasileira, nascida em 05/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, terapeuta ocupacional, inscrita no CPF sob o n.º 879.501.465-91, portadora da RG 0757467431, residente e domiciliada Avenida Rubens Carvalho, 100, Quadra B, Casa 11, Pedra do Descanso, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44007-200, Brasil;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", registrada na JUCEB/BA sob NIRE 29204405861, com sede Rua Turquia, 116, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44.075-295, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica/MF sob n.º 04.613.684/0001-58, com seu registro no referido órgão datado de 02/03/2015, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessoras, resolve alterar e consolidar o contrato social nos seguintes termos:

DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito à Rua Conogo Cupertino Lacerda, 1095, Brasília, Feira de Santana - BA, CEP 44.088-186.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos de interesses da Sociedade.

ABERTURA / ALTERAÇÃO / BAIXA DE FILIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Turquia, 116, Ponto Central, Feira de Santana - BA, CEP 44.075-295;

DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): A sociedade tem o seguinte objetivo: Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade de atendimento a urgências; Atividades médicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; clínicas e residências geriátricas; atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de atenção ambulatorial multidisciplinar, Fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e psicopedagogo.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo da duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Handwritten signatures and initials: Tiana Regila M G de Araújo, and others.

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98040648 em 05/02/2021

Protocolo 219851280 de 25/01/2021

Nome da empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204405861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91013503589213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Instrumento Particular de **SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** de Contrato da Sociedade Empresária Limitada
"EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"
 INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 04.613.684/0001-58
 NIRE 29204405861



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1qmyl-T57aK38jrw0j00&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53589270500-SANDRA ALMEIDA DE MENEZES

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO, brasileiro, nascido em 31/10/1943, casado em comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o n.º 297.491.667-87, portador do RG 0259507466, SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Oceânica, n.º 2375, Apartamento 101, Edif. Fragata, Ondina, Salvador - Bahia, CEP: 40170-010, Brasil;

ANA MARIA PINTO CERQUEIRA, brasileira, nascida em 16/12/1977, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 944.362.585-72, portadora do RG 0571512372, SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Claudemiro Campos Suzart, n.º 455, SIM, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44086640, Brasil;

ELTON DE LIMA MACEDO, brasileiro, nascido em 20/11/1982, casado em comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o n.º 008.562.225-77, portador do RG: 0786508108, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Rio Quíntino Bocaluva, n.º 451, Ponto Central, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44075-002, Brasil;

ROBERTA ULICH, brasileira, nascida em 12/07/1978, solteira, médica, inscrita no CPF sob o n.º 080.104.907-50, portadora da carteira Profissional 19473, CRM-BA, residente e domiciliada Rua Alto do Murici, n.º 125, SIM, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44085-540, Brasil;

PRISCILA BORGES MAIA LOBO, brasileira, nascida em 05/10/1977, casada em comunhão parcial de bens, terapeuta ocupacional, inscrita no CPF sob o n.º 879.501.485-91, portadora da RG 0757467431, residente e domiciliada Avenida Rubens Carvalho, 100, Quadra B, Casa 11, Pedra do Descanso, Feira de Santana - Bahia, CEP: 44007-200, Brasil;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada "EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", registrada na JUCEB/BA sob NIRE 29204405861, com sede Rua Turquia, 116, Ponto Central, Feira de Santana, BA, CEP 44.075-295, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica/MF sob n.º 04.613.684/0001-58, com seu registro no referido órgão datado de 02/03/2015, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, resolve consolidar o contrato social nos seguintes termos:

DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): A sociedade gira sob o nome "EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA", é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Limitada, com observância às leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que regerão sobre sua atividade e funcionamento legal e regular.

DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Conego Cupertino Lacerda, 1095, Brasília, Feira de Santana - BA, CEP 44.085-186.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem filial localizada à Rua Turquia, 116, Ponto Central, Feira de Santana - BA, CEP 44.075-295.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, por deliberação de sócios, representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos de interesses da Sociedade.

DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): A sociedade tem o seguinte objetivo: Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade de atendimento a urgências; Atividades médicas ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, clínicas e residências gerátricas; atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de atenção ambulatorial multidisciplinar, Fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e psicopedagogo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

214

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o n.º 98040648 em 05/02/2021

Protocolo 219851280 de 25/01/2021

Nome da empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204405861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91013503589213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

05/02/2021



Instrumento Particular de **SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** de Contrato da Sociedade Empresária Limitada
-EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-
 INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 04.513.684/001-58
 NIRE 29204405861

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O capital social é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) divididos em 102.000 (cento e dois mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre sócios:

Sócios Quotistas	Quotas	Total (Em R\$)
ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO	20.400	R\$ 20.400,00
ANA MARIA PINTO CERQUEIRA	20.400	R\$ 20.400,00
ELTON DE LIMA MACEDO	20.400	R\$ 20.400,00
ROBERTA ULICH	20.400	R\$ 20.400,00
PRISCILA BORGES MAIA LOBO	20.400	R\$ 20.400,00
TOTAL	102.000,00	R\$ 102.000,00

- **Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se a realização e cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): A administração da Sociedade caberá isoladamente aos sócios quotistas ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO, ANA MARIA PINTO CERQUEIRA, ELTON DE LIMA MACEDO, ROBERTA ULICH E PRISCILA BORGES MAIA LOBO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial com apenas duas assinaturas, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 7ª (SETIMA): No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ - LABORE", cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 9ª (NONA): Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurados.

3/4

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98040648 em 05/02/2021

Protocolo 219851280 de 25/01/2021

Nome da empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204405861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91013503589213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Instrumento Particular de SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO de Contrato da Sociedade Empresária Limitada:

EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 04.613.884/0001-58
NIRE 29204405861



- **Parágrafo Segundo:** É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes os sócios remanescentes, terão prioridade na aquisição das cotas, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- **Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- **Parágrafo Único:** O prazo para pagamento será de 12 (doze) meses contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos acima.

NÃO RESTABELCIMENTO:

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA): Fica acordado entre os sócios que durante a permanência na sociedade, e durante o período de 12 (doze) meses após a saída, não poderão participar do quadro societário de outra empresa que seja estabelecida na mesma idade, e que venha explorar as mesmas atividades do presente contrato.

DO FORO ELEITO

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA): Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir a presente alteração contratual, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, val por todos assinados.

Feira de Santana (BA), 04 de Janeiro de 2021.

Eratothenes Bezerra de Brito
ERATOSTHENES BEZERRA DE BRITO
SÓCIO

Ana Maria Pinto Cerqueira
ANA MARIA PINTO CERQUEIRA
SÓCIA

Elton de Lima Macedo
ELTON DE LIMA MACEDO
SÓCIO

Roberta Ulich
ROBERTA ULICH
SÓCIA

Priscila Borges Maia Lobo
PRISCILA BORGES MAIA LOBO
SÓCIA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qkyl-157ak38jrw0j00echnave2-BI-06acCpMpeIH2MnctFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53589270500-SANDRA ALMEIDA DE MENEZES

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98040648 em 05/02/2021

Protocolo 219851280 de 25/01/2021

Nome da empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204405861

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91013503589213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





219851280

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	219851280 - 25/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

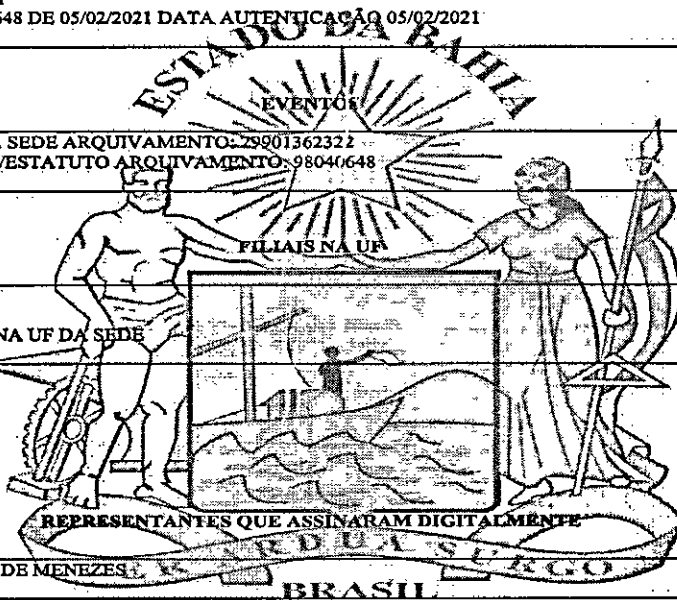
MATRIZ

NIRE 29204405861
 CNPJ 04.613.684/0001-58
 CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98040648 DE 05/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 05/02/2021

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901362322
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98040648

NIRE 29901362322
 CNPJ 04.613.684/0003-10
 EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Cpf: 53589270500 - SANDRA ALMEIDA DE MENEZES



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98040648 em 05/02/2021

Protocolo 219851280 de 25/01/2021

Nome da empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204405861

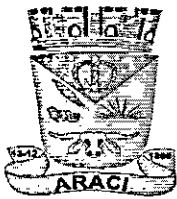
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 91013503589213

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



NOSSA TERRA, NOSSO ORÇAMENTO

**SECRETARIA DE GOVERNO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 002/2025**

UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial Nº8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

CONTRATADA: EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.613.684/0003-10 Filial

ENDEREÇO: RUA TURQUIA, Nº116, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.075-295,

VALOR GLOBAL: 74.700,00 (Setenta e quatro mil e setecentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART: Art. nº 75, VIII da lei 14.133/21

JUSTIFICATIVA: Este documento trata sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde visa a Contratação de clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial Nº8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário, conforme relatórios médicos do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e demais documentos presentes no supracitado processo judicial. 3.2 como o município não dispõe dos serviços determinados pela ordem judicial, nem possui contrato em vigor do referido objeto com terceiros, e tendo em vista a existência de provimento jurisdicional determinando à Administração Municipal que promova de imediato, prestação específica, que não comporta decurso de tempo necessário para abertura de processo de licitação, torna-se necessário promover a presente contratação emergencial.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM PRATICADO NO MERCADO.

RECURSO ORÇAMENTARIOS:

órgão/Unidade: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.319 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 500 – 600

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Araci, 27/02/2025.



CLEIDSON MATOS BARRETO
Agente de contratação

AUTOORIZO
Araci, 27/02/2025.



MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA.
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



0000340

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n. ° 054/2025

Licitação ou aquisição direta (dispensa/inexigibilidade) n. ° 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA, SOBRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARACI EM FAVOR DO ADOLESCENTE P.H.J.S, DE 15 ANOS, COM PEDIDO LIMINAR, NO PROCESSO JUDICIAL Nº8000260-10.2025.8.05.0014, QUE REQUER CONCESSÃO DO CUSTEIO DO LEITO PARTICULAR PARA TRATAMENTO DO QUE NECESSITA O REFERIDO USUÁRIO

Valor estimado para a contratação: 74.700,00 (Setenta e quatro mil e setecentos reais)

órgão/Unidade: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.319 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 500 – 600

Eu, no exercício da função de Secretário de Fazenda e Planejamento, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias

ARACI, 27 de fevereiro de 2025



JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO,
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEC. 0002 DE JANEIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000035

Araci - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação emergencial, por dispensa de Licitação da empresa **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, referente a contratação da clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial Nº8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,

CLEIDSON MATOS BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Parecer jurídico

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação da clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público da Bahia, em face de Araci-ba em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, no processo judicial nº800026010.2025.8.05.2014

Secretaria solicitante: Secretaria de saúde.

Chega em nossas mãos, na presente data processo de dispensa de licitação para exarar parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do art. 53 da Nova Lei da Licitação.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade temos a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que nos municípios que optaram, substitui, a Lei 8.666 de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.317/2022, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. O município de Araci está seguindo a IN SEGES/ME N°. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n°. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se contratar clínica especializada em psiquiatria para tratamento de munícipe, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Secretário. Conforme consta nos autos eletrônicos, foi elaborado estudo técnico preliminar.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o painel de preço. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n°. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n°. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME N°. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

É necessário registrarmos que a nova lei prevê que as contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, quando será selecionada a proposta mais vantajosa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei n° 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta para aquisição de bens, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II,

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o nosso parece.

Araci-BA 27 de fevereiro de 2025.

Alberto Carvalho Silva
Assessor Jurídico
OAB/BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.291.555/0001-04, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, ARACI, BAHIA, 48.760-000, nesta cidade, neste ato representado por seu(u) Secretário(a) o(a) Sr.(a) **KEILA SILVA ANUNCIACÃO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 04.613.684/0003-10 Filial, estabelecida na rua Turquia, Nº116, Ponto Central, Feira de Santana-BA, CEP: 44.075-295, neste ato representada pela Srª Ana Maria Pinto Cerqueira, portador do CPF nº 944.362.585-72 e RG nº 05.715.123-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob nº **002/2025**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº **14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

contratação da clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial Nº8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário, **nos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

órgão/Unidade: 13.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.319 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 500 – 600

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global em R\$ 74.700,00 (Setenta e quatro mil e setecentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



0000410

reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** após os serviços devidamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada no ANEXO I e no Termo de Referência da dispensa de licitação n.º 029/2024;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) Dar total condição aos prepostos da secretaria de manter fiscalização sobre os serviços;
- e) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simple Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido**, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 – anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o material que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O servidor responsável pela fiscalização deste contrato será: Maria Clara Pinho Barreto – CPF: 057.767.455-27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

0000429



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da Lei n.º 14.133/21 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da Lei n.º 14.133/21, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



0000439

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Araci - Bahia, 27 de Fevereiro de 2025.

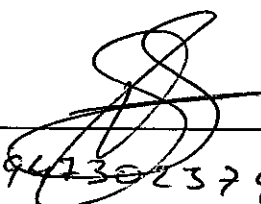

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KEILA SILVA ANUNCIÇÃO DA SILVA
CONTRATANTE

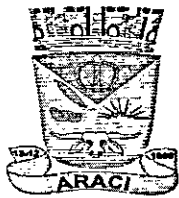
Documento assinado digitalmente
ANA MARIA PINTO CERQUEIRA
Data: 27/02/2025 13:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Ana Maria Pinto Cerqueira – Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG: 2074355502


RG: 0947302379



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Objeto: contratação da clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial N°8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Art. nº 75, VIII da lei 14.133/21

Órgão/Unidade: 13.01. - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 500 - 501

Contratado(a): EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nº do Contrato: 040/2025

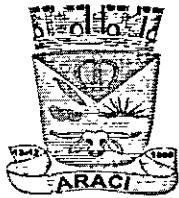
Empenho da Despesa: 27 de fevereiro de 2025

Valor Total do Contrato: 74.700,00 (Setenta e quatro mil e setecentos reais)

Vigência do Contrato: 3 (três) meses

Assina pela Contratante: KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO DA SILVA

Assina pela Contratada: ANA MARIA PINTO CERQUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

000045

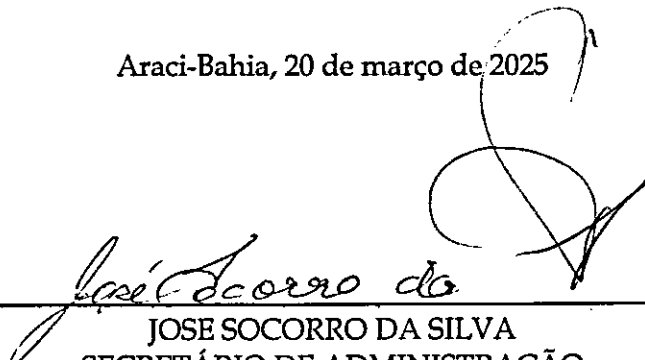


DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Jose Socorro Da Silva, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, DECLARO, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 002/2025 e o Resumo do Contrato nº. 040/2025, com a clínica EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, foi publicado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

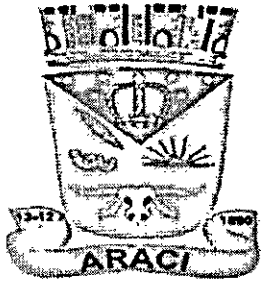
E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 20 de março de 2025



JOSE SOCORRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

J.J.S.
SILVA:2178405600
0154
Autêntico de forma digital por J.
A.S. SILVA:2178405600154
Data: 2025.03.20 11:07:25
-0100



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESUMOS DOS CONTRATOS Nº 040/2025 E Nº 262/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo do Objeto: contratação da clínica especializada em psiquiatria, sobre a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face do município de Araci em favor do adolescente P.H.J.S, de 15 anos, com pedido liminar, no processo judicial Nº8000260-10.2025.8.05.0014, que requer concessão do custeio do leito particular para tratamento do que necessita o referido usuário.

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Art. nº 75, VIII da lei 14.133/21

Órgão/Unidade: 13.01. - Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.300 - Gestão e Manutenção das Ações - Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 500 - 501

Contratado(a): EQUILIBRIUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nº do Contrato: 040/2025

Empenho da Despesa: 27 de fevereiro de 2025

Valor Total do Contrato: 74.700,00 (Setenta e quatro mil e setecentos reais)

Vigência do Contrato: 3 (três) meses

Assina pela Contratante: KEILA SILVA ANUNCIACÃO DA SILVA

Assina pela Contratada: ANA MARIA PINTO CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

